

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 110/2021

Protocolo 32831 Envio em 03/11/2021 14:38:30

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Substitutivo nº **002/2021**

Autor: **VEREADOR RICARDO RIO**

Substitutivo nº 002/21 ao Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do Vereador Ricardo Rio, que Institui o programa de atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna em todas as unidades de saúde e hospitalares do município de Paraguaçu Paulista-SP.”

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, reuniu seus membros nesta data para conhecer os argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CSMA faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Substitutivo nº 002/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

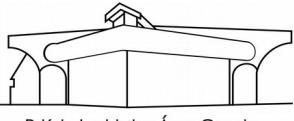
Palácio Legislativo Água Grande, 3 de novembro de 2021.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Presidente

RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE
Vice-Presidente e Relator

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Substitutivo nº **002/2021**

Autor: **VEREADOR RICARDO RIO**

Substitutivo nº 002/21 ao Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do Vereador Ricardo Rio, que Institui o programa de atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna em todas as unidades de saúde e hospitalares do município de Paraguaçu Paulista-SP.”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa instituir o programa de atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna em todas as unidades de saúde e hospitalares do município de Paraguaçu Paulista-SP.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador/Autor o Procurador Jurídico da Casa, manifestou-se pela ilegalidade e inconstitucionalidade em razão do art. 2º do Projeto de Lei nº 053/2021.

A propositura objetiva estabelecer normas e diretrizes no sentido se assegurar, promover, proteger e resguardar direitos de pessoas portadoras de neoplasias malignas (câncer).

Ainda se propõe a ser um compromisso com a dignidade humana ao promover e proteger o portador de câncer, levando em conta seu grau de debilidade física e emocional provocada pela doença.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Substitutivo nº 002-2021, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de novembro de 2021.

RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE
Relator

